



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 025/16
PROJETO DE LEI NÚMERO 032/16
AUTOR: VEREADOR JOÃO FARIAS

Dispõe sobre a comercialização de cerveja nas dependências de estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas no Município e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a comercialização de cerveja em estádios de futebol, conjuntos poliesportivos e praças desportivas localizados no Município.

Art. 2º A comercialização e o consumo de cerveja são admitidos nos ambientes aludidos no artigo 1º exclusivamente no Campeonato Paulista, Copa do Brasil e Campeonato Brasileiro.

§ 1º Não será permitida a comercialização de cerveja em quaisquer recipientes que possam ocasionar riscos à integridade física ou à saúde dos consumidores.

§ 2º Não será permitida, também, a entrega de recipientes de vidro, ou a entrega de garrafas ou latas diretamente aos consumidores.


§ 3º A comercialização e o consumo de cerveja serão permitidos apenas a maiores de 18 (dezoito) anos de idade, mediante a exibição de documento de identidade hábil a comprovar a idade do consumidor.

§ 4º Os responsáveis pela comercialização de cerveja nos ambientes aludidos no artigo 1º ficam obrigados a divulgar mensagens de consumo moderado e consciente de bebidas alcoólicas.

Art. 3º Fica vedada a comercialização e o consumo de quaisquer outras bebidas alcoólicas nos locais designados no artigo 1º que não seja cerveja.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 03 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).


ELIAS CHEDIK
Presidente